



ARBITRAGEM DOS SERVIÇOS MÍNIMOS

Nº Processo: 8/2017/DRCT- ASM

Conflito: Arbitragem para definição de serviços mínimos.

Assunto: Definição de serviços mínimos requerida pela Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, na sequência da greve decretada pelo SNCGP – Sindicato Nacional do Corpo dos Guardas Prisionais para os dias 2, 3, 6, 7, 8, 9 e 10 de novembro de 2017.

ACÓRDÃO

I – Os factos

1. O SNCGP – Sindicato Nacional do Corpo dos Guardas Prisionais dirigiu às entidades competentes um aviso prévio de greve para os dias 2, 3, 6, 7, 8, 9 e 10 de novembro de 2017, sob a forma de paralisação às diligências.
2. Em face do aviso prévio, realizou-se na Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) uma reunião entre as partes no dia 16 de outubro de 2017, tendo sido possível firmar um acordo entre as partes quanto aos serviços mínimos, mas não quanto aos meios necessários para os assegurar, pelo que veio a DGRSP solicitar a intervenção da DGAEP, com vista à negociação de um acordo, neste particular.

Assim, e em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 398.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, realizou-se na DGAEP, no dia 18 de outubro de 2017, uma reunião com vista à negociação de um acordo de serviços mínimos para a greve em referência, na qual estiveram presentes o SNCGP e a DGRSP.

As partes mantiveram a as suas posições iniciais mantendo o acordo alcançado relativamente aos serviços mínimos mas não lograram chegar a acordo quanto aos meios necessários para os assegurar.

3. Foi, entretanto, promovida a formação deste Colégio Arbitral, que ficou assim constituído:

Árbitro Presidente: Dr. Gil Félix da Rocha Almeida

Árbitro representante dos Trabalhadores: Dra. Maria Alexandra Gonçalves

Árbitro representante do Empregador Público: Dra. Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás

4. Por ofícios (e e-mails) de 19 de outubro de 2017, foram as partes notificadas, em nome do Presidente do Colégio Arbitral, para a audição prevista no n.º 2 do artigo 402.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.
5. As partes pronunciaram-se, em tempo, sobre os meios necessários para assegurar os serviços mínimos.
6. O Sindicato Nacional do Corpo dos Guardas Prisionais sustentou a sua posição nos argumentos que, em súmula, se enunciam:

No entender do SNCGP, a posição da DGRSP, de pretender aplicar uma redução do efetivo no período de greve, seja em que percentagem for, devido à redução do número de diligências, revela desconhecimento da realidade do sistema prisional.

Na maior parte dos estabelecimentos prisionais não existe pessoal escalado às diligências. O pessoal do Corpo da Guarda Prisional (CGP) é distribuído de manhã pelos postos de trabalho e a realização de diligências só é possível retirando-os desses postos, incluindo as torres de vigilância, que ficam vazios.

Mesmo assim existem muitas diligências que ficam por realizar, em especial diligências ao hospital para consulta dos reclusos, por não ser possível fechar mais postos de trabalho. Para obviar a esta circunstância, recorre-se a diversos expedientes como convocar profissionais do CGP de outros estabelecimentos prisionais solicitando que compareçam muito mais cedo ao trabalho ou solicitando a colaboração de motoristas que saem de turno para continuarem de serviço a realizar diligências.

A redução do efetivo proposta pela DGRSP ignora também que as diligências não têm a mesma dimensão em todos os estabelecimentos prisionais.

As diligências são uma pequeníssima parte do trabalho num estabelecimento prisional. Para que sejam asseguradas é necessário, atualmente, suprimir postos de trabalho, o que

fragiliza de sobremaneira a segurança do estabelecimento prisional e também de quem sai em diligências.

O SNCGP acordou com a DGRSP a definição dos serviços mínimos pois não pretende prejudicar os reclusos, que não têm qualquer responsabilidade sobre os problemas profissionais do CGP, mas não aceita uma redução de meios nestas circunstâncias.

Qualquer redução do efetivo fará com que deixem de ser prestados serviços. As diligências que forem consideradas "urgentes", ou não se farão, ou terão de ser asseguradas com pessoal que devia estar noutros postos de trabalho, como já acontece mesmo sem redução do efetivo.

7. A Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, por seu turno, assentou a sua posição nos fundamentos que a seguir se sintetizam:

Como consta do aviso prévio, a greve apenas foi decretada à realização das diligências ao exterior para custodiar a população reclusa.

Os serviços mínimos estão fixados por acordo, conforme consta da ata de reunião realizada na DGRSP, a 16 de outubro de 2017, pelas 18 horas. Apenas não houve acordo relativamente aos meios em exercício de funções nos estabelecimentos prisionais.

Não sendo efetuadas as diligências ao exterior, forçosamente tem de haver uma diminuição de efetivos em exercício de funções nos estabelecimentos prisionais.

Das 2924 diligências realizadas entre 1 e 17 de outubro de 2017, só cerca de 434 se enquadram nas diligências inadiáveis fixadas na ata de 16 de outubro de 2017 e aceites por acordo como integrando os serviços mínimos.

Está bem patente que durante os períodos de greve à realização de diligências ao exterior, há uma redução muito grande de diligências/saídas ao exterior dos estabelecimentos prisionais da população reclusa custodiada.

Ou seja, neste período, as diligências realizadas enquadráveis no que foi acordado como diligências a realizar por serem urgentes e inadiáveis, é inferior a 20% da totalidade das diligências efetivamente feitas.

Pelo que o número dos elementos do Corpo da Guarda Prisional em exercício de funções em cada um desses dias nos estabelecimentos prisionais deve ser reduzido em 20%.

Isto é, após a elaboração da escala diária para os períodos de greve, devem ser dispensados 20% do número dos elementos do Corpo da Guarda Prisional escalados.

II - Apreciação e fundamentação

Face ao que se deixa exposto e consta do processo será legítimo concluir que a discordância das partes se prende tão só com a quantificação dos meios necessários para assegurar os serviços mínimos que as partes já consensualizaram e se descrevem na ata de 16 de outubro. Veja-se que na ata da reunião de promoção de acordo (artigo 398º da LTFP), à alegação da DGRSP de que “há um entendimento quanto aos serviços mínimos a prestar mas não quanto aos meios”, propondo uma redução dos efetivos a 20% para os assegurar, o SNCGP, sem contestar a existência de tal acordo, contrapõe apenas que “a DGRSP tem aumentado o leque de atividades consideradas como urgentes”, não aceitando por isso qualquer redução do efetivo normal porque as condições de segurança já são muito reduzidas. E tudo o mais que é referido na mesma ata é um esgrimir de argumentos em defesa das posições que ambas as partes sustentam.

E elas resume-se, pela parte da DGRSP, na afirmação de que os serviços mínimos acordados, seja as diligências exteriores que devem ser asseguradas mesmo no período de greve, representam uma parte menor das diligências exteriores que por norma são efetuadas pelo Corpo da Guarda Prisional (informa a título de exemplo que das 2924 diligências de custódia de reclusos ao exterior dos serviços prisionais realizadas no período de 1 a 17 de outubro, apenas cerca de 434 – cerca de 15% do total - se enquadra nas diligências inadiáveis fixadas na referida ata de 16 de outubro, aceites por acordo como integrando os serviços mínimos a prestar na greve em apreço) pelo que o número de guardas prisionais para os assegurar deve ser reduzido em percentagem que calcula em 20%, entendimento esse que o SNCGP não subscreve, por entender que os serviços funcionam já em mínimos no que respeita ao pessoal disponível para assegurar o serviço normal nos EPs pelo que qualquer redução do efetivo, nomeadamente o proposto pela DGRSP, colocaria em causa a segurança dos estabelecimentos prisionais e das pessoas, opondo-se por isso a qualquer redução dos meios nestas circunstâncias.

É do conhecimento geral que o efetivo do Corpo de Guardas Prisionais se mostra desfalcado, sendo aliás o preenchimento das vagas existentes e recrutamento para o CGP um dos objetivos e razões da presente greve como de outras que se têm realizado. Não se questionando a apreciação que o sindicato faz dos serviços prisionais nomeadamente ao nível das carências que enumera e consequências daí recorrentes, não pode deixar de se considerar também que em causa está o assegurar de serviços mínimos, ou seja, assegurar um limitado número de serviços que se “mostram necessários e adequados para que seja posto à disposição dos utentes aquilo que tenham de aproveitar de imediato, de foram as que as suas necessidades não deixem de ser satisfeitas com prejuízos irreparáveis” (Direito do Trabalho II, José João Abrantes).

Havendo pois uma restrição do normal serviço prestado compreender-se-á que para tal serviço seja destacado apenas o pessoal estritamente necessário à execução desse serviço, um mínimo

que se mostre suficiente para dar continuidade à satisfação das necessidades essenciais dos utentes ou do serviço público, sendo certo que este mínimo não poderá ser tido como um serviço normal sob pena de se poder estar a limitar o direito à greve.

Quantificar esse mínimo no caso em apreço é tarefa que não se avizinha fácil desde logo face à escassez de elementos concretos que as partes carream para o processo, nomeadamente nas alegações que em devido tempo produziram. Estamos na verdade perante um serviço muito complexo, que integra a gestão de vários estabelecimentos prisionais que entre si diferem não só em termos de população residente, como de meios humanos e materiais disponíveis, e de organização diversificados, o que dificulta naturalmente delinear uma solução que se mostre ser adequada a todo o sistema.

Dentro das limitações existentes, reconhecendo-se a razoabilidade da posição sustentada pela DGRSP por um lado, e compreendendo por outro as razões e preocupações manifestadas pelo Sindicato, delibera este Colégio Arbitral, por unanimidade, nos seguintes termos:

III – Decisão

1 - Fixar os serviços mínimos já acordados pelas partes na ata de 16 de outubro, nomeadamente:

A - Nos Estabelecimentos Prisionais

- a) Todos os serviços previstos no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 3/2014 de 9 de janeiro;
- b) Transferências de reclusos por razões de segurança de e para fora do território nacional, desde que determinados por despacho fundamentado do Diretor Geral de Reinserção Serviços Prisionais;
- c) O acompanhamento e apresentação dos detidos e reclusos ao juiz ou tribunal competente no âmbito de processo de habeas corpus;
- d) O acompanhamento e apresentação dos detidos a tribunal para no prazo de 48 horas serem submetidos a julgamento sob forma sumária ou para serem presentes ao juiz competente para primeiro interrogatório judicial ou para aplicação ou reapreciação de uma medida de coação;
- e) O acompanhamento e apresentação de reclusos às audições de reporte aos artigos 176.º (liberdade condicional), 158.º n.º 4 (liberdade para prova, nos casos em que o internado detém capacidade para prestar declarações), 188.º n.º 6 (adaptação à liberdade condicional), 218.º n.º 2 (modificação da

execução da pena, se tal for em concreto determinado), e 205.º n.º 2 (impugnação, se tal for em concreto determinado), processos esses de natureza urgente na determinação do artigo 151.º, todos do CEP;

- f) Assegurar a comparência em juízo dos reclusos a todas as diligências que o Meritíssimo Juiz do processo determine justificadamente como urgentes;
- g) Assegurar o transporte através de viaturas celulares de reclusos que tenham que efetuar tratamentos programados e inadiáveis de doenças crónicas (designadamente hemodiálise, quimioterapia, radioterapia, consultas de SIDA, hepatite e tuberculose).

B - GISP

Ambos os esquadrões do GISP realizarão todas as custódias urgentes, habitualmente feitas pelo GISP, designadamente as que sejam determinadas e possam pôr em causa a liberdade do cidadão recluso, bem como a sua saúde e integridade física.

2 – Quanto aos meios

- Para os EPs a média do contingente habitualmente escalado para os dias úteis do mês de outubro/2017, em cada EP, reduzida de uma percentagem de 10%;
- No 1.º Esquadrão estarão presentes 3 elementos para a segurança das instalações e 16 elementos, que permitirão a realização, em simultâneo, de duas escoltas;
- No 2.º Esquadrão estarão presentes 2 elementos para a segurança das instalações e 7 elementos para a realização de escolta.

Lisboa, 25 de outubro de 2017

O Árbitro Presidente,



(Gil Félix da Rocha Almeida)

A Árbitro representante dos Trabalhadores,

(Maria Alexandra Gonçalves)

A Árbitro representante do Empregador Público,

(Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás)

